



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 033/2013 -DE 08 DE OUTUBRO DE 2013-

"DÁ NOVA REDAÇÃO NO INCISO I E NO PARÁGRAFO 1º,  
AMBOS DO ARTIGO 27º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL  
DE JARDINÓPOLIS."

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 001/2013 do Legislativo, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

**ARTIGO 1º:** O inciso I do artigo 27º da Constituição Municipal de Jardimópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – para tratamento de saúde e licença maternidade, devidamente comprovados; e, como segurados obrigatórios, o benefício será pago pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, vedada a complementação pela Câmara Municipal;"*

**ARTIGO 2º:** O parágrafo 1º do artigo 27º da Constituição Municipal de Jardimópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado no caso do inciso I, para os primeiros 15 dias de afastamento que serão suportados pelo erário público e a partir do 16º dia de afastamento pela Previdência Social; e, no caso do II, será suportado integralmente pelo erário público, ambos deste artigo."*

**ARTIGO 3º:** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 08 de outubro de 2013.

Lilia Aparecida Almeida Maturana

Presidente Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

Paulo José Briigliadori

1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP